

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.
Bauru, 03 de outubro de 2.024.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 17.832, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 181.535,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de suplementação.

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Especificação	Origem Rec.	Valor (R\$)
553	02.10.01	18.541.0015.2.061	3.3.90.39.00	01.000.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	ANUL. DOT. ORÇ.	181.535,00
TOTAL							181.535,00

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 181.535,00 (cento e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e cinco reais), serão cobertos com recursos previstos no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes de suplementação por anulação.

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Especificação	Valor (R\$)	
544	02.10.01	18.541.0015.1.014	4.4.90.30.00	01.000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00	
539	02.10.01	18.541.0015.1.012	4.4.90.51.00	01.000.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	56.177,00	
590	02.10.01	18.543.0015.2.067	4.4.90.51.00	01.000.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00	
547	02.10.01	18.541.0015.1.014	4.4.90.52.00	01.000.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	42.358,00	
591	02.10.01	18.543.0015.2.067	4.4.90.52.00	01.000.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00	
TOTAL							181.535,00

Art. 3º Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.
Bauru, 03 de outubro de 2.024.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

DECRETO Nº 17.834, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário e suplementar na importância de R\$ 482,99 (quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de suplementação.

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Especificação	Origem Rec.	Valor (R\$)
278	02.05.01	10.301.0007.2.031	3.3.90.30.00	08.000.0000	MATERIAL DE CONSUMO	ANUL. DOT. ORÇ.	184,00
288	02.05.01	10.301.0008.1.005	4.4.90.52.00	08.000.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	ANUL. DOT. ORÇ.	298,99
TOTAL							482,99

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 482,99 (quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), serão cobertos com recursos previstos no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes de suplementação por anulação.

Ficha	Unid. Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Vínculo	Especificação	Valor (R\$)	
835	02.16.01	99.999.1000.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	482,99	
TOTAL							482,99

Art. 3º Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.
Bauru, 04 de outubro de 2.024.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL
EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

PROJETOS DE LEI

Enviados à Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 64/24

P. 148.941/24 Autoriza a transposição de recursos conforme aprovado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.024, Lei Municipal nº 7.769, de 11 de dezembro de 2.023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação através de transposição de recursos no Orçamento vigente do Município de Bauru, no valor até R\$ 4.804.074,73 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, setenta e quatro reais e três centavos), da seguinte forma:

- I - Dotação orçamentária 12.365.0109.2.012 (Manutenção de Ensino Básico – Creche) categoria econômica 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) fonte 05, dotação 115 no valor total de R\$ 631.178,32 (seiscentos e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais e trinta e dois centavos);
- II - Dotação orçamentária 12.365.0109.2.012 (Manutenção de Ensino Básico – Creche) categoria econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) fonte 05, dotação 118 no valor total de R\$ 631.178,33 (seiscentos e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos);
- III - Dotação orçamentária 12.365.0109.2.013 (Manutenção de Ensino Básico – Pré-escola) categoria econômica 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) fonte 05, dotação 144 no valor total de R\$ 631.178,33 (seiscentos e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos);
- IV - Dotação orçamentária 12.365.0109.2.013 (Manutenção de Ensino Básico – Pré-escola) categoria econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) fonte 05, dotação 147 no valor total de R\$ 631.178,33 (seiscentos e trinta e um mil, cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos);
- V - Dotação orçamentária 12.361.0109.2.014 (Manutenção de Ensino Básico – Ensino Fundamental) categoria econômica 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) fonte 05, dotação 176 no valor total de R\$ 1.139.680,71 (um milhão, cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e um centavos);
- VI - Dotação orçamentária 12.361.0109.2.014 (Manutenção de Ensino Básico – Ensino Fundamental) categoria econômica 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) fonte 05, dotação 179 no valor total de R\$ 1.139.680,71 (um milhão, cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e um centavos).

Art. 2º Os recursos necessários para atender o art. 1º decorrem de anulação parcial na dotação orçamentária:

- I - Dotação orçamentária 12.365.0111.1.004 (Ampliação e Construção de Unidades Escolares) categoria econômica 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) fonte 05, dotação 157 no valor R\$ 4.804.074,73 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil, setenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, ...

== EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ==

24, outubro, 24

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o incluso Projeto de Lei que versa sobre transposição de recursos no orçamento vigente para atender a Prefeitura Municipal de Bauru.

A solicitação ocorre devido a execução da obra da unidade escolar EMEII sito Rua Padre João, Processo 130.550/2.023, não ter possibilidade de início no exercício de 2.024 devido aos trâmites licitatórios em andamento, bem como o prazo de execução e aprovação de projetos executivos a serem desenvolvidos pela empresa vencedora do certame que possuem previsão de término em 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

Tal ajuste propõe suplementar o orçamento para as despesas da Secretaria Municipal da Educação no atendimento as demandas de conservação e manutenção preventiva e corretiva das unidades escolares que são fundamentais para garantir um ambiente adequado e seguro para o aprendizado dos alunos. A seguir, apresentamos as principais ações para atender a essas demandas: manutenção dos telhados com aplicação de mantas, aquisição de equipamentos de segurança, manutenção e instalação de toldos, substituição de vidros, reparos nos sistemas hidráulicos e demais ações.

Isto posto, acreditamos ter apresentado os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do Projeto ora apresentado.

Destarte, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do Projeto em questão.

Atenciosas saudações

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

ATOS DO GABINETE

Processo: 162.056/24

Assunto: Qualificação como Organização Social

Interessada: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE

Trata-se de requerimento formulado pela interessada em epigrafe, com vistas a sua qualificação como organização social no âmbito do município de Bauru.

A documentação apresentada atende a previsão contida na Lei Municipal nº 7.034, de 02 de março de 2.018,

e respectivo Decreto Municipal regulamentador nº 13.743, de 12 de abril de 2018. Pelo exposto, DEFIRO o pedido de qualificação da requerente como organização social.

Bauru, 25 de outubro de 2024.
SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATO DE GESTÃO Nº 12.790/24
PROCESSO Nº 174.036/22
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/24

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL.

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, com CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **GIULIA FERNANDES DA CUNHA PUTTOMATTI**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto Municipal nº 7.306, de 11 de maio de 1.995 e pela Prefeita Municipal Sra. **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado à Organização Social, **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**, com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritys, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.493-180, fone: (31) 3295-5655, e-mail: institucional@avantesocial.org.br, portadora do CNPJ nº 03.893.350/0001-12, representada pela Sra. **VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK**, portadora do RG nº M-7.246.797 SSP/MG e CPF nº 032.198.616-44, daqui em diante denominada “**ENTIDADE**”, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, a Lei Municipal nº 7.034, de 02 de março de 2.018, o Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2.018, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato de GESTÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS DE SAÚDE A SER PRESTADO POR MEIO DO EQUIPAMENTO, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARY DOTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BAURU, devidamente especificados no Anexo A do contrato, bem como Plano de Trabalho, que integra este contrato de Gestão, Processo Administrativo nº 174.036/22 e Proposta apresentada pela ENTIDADE conforme quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Para atender ao disposto neste contrato de Gestão, as partes estabelecem:

- a) Que a ENTIDADE dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda;
- b) Que a ENTIDADE não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este contrato com a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, a partir da data de ordem de início de execução do contrato, podendo o contrato ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Cláusula Terceira: DA PREVISÃO DE PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

3.1. Com relação à faculdade de permissão de uso e administração de bens, prevista no artigo 14, da Lei Municipal nº 7.034, de 02 de março de 2.018 e pelo art. 33, do Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2.018, a permissão de uso dos bens inventariados no ato da assinatura deste contrato vigorará durante a vigência do presente contrato de Gestão.

3.2. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela ENTIDADE em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes dos usos dos mesmos, sob pena de indenizar o MUNICÍPIO dos danos causados.

3.3. A ENTIDADE deverá comunicar ao MUNICÍPIO todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência e providenciar a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens adquiridos.

3.4. Em caso de término do contrato ou desqualificação da ENTIDADE, esta deverá entregar ao MUNICÍPIO a documentação necessária ao processo de incorporação dos bens adquiridos com recursos oriundos deste contrato de Gestão, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, nos termos do art. 33, parágrafo único do Decreto Municipal nº 13.743, de 12 de abril de 2.018.

3.5. Os custos das reformas e ampliações necessários à adequada prestação de serviços da(s) Unidade(s) sob gerenciamento da ENTIDADE como verbas públicas ou com verbas de particulares, devem ser previamente submetidos à aprovação do MUNICÍPIO, que poderá solicitar novos orçamentos ou justificativas.

3.6. Configurada a hipótese da cláusula anterior, a autorização exigirá, quando necessário, revisão de metas formalizada por Termo Aditivo.

3.7. As benfeitorias realizadas nas unidades próprias do MUNICÍPIO, objetos deste contrato de Gestão, serão incorporadas ao patrimônio Municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

3.8. A ENTIDADE solicitará e o MUNICÍPIO adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos da Unidade, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.

3.9. Anualmente, ou quando solicitado pelo MUNICÍPIO, a ENTIDADE deverá entregar em meio eletrônico, relatório atualizado de patrimônio.

3.10. Nos termos do art. 14, da Lei Municipal nº 7.034, de 02 de março de 2.018, os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

3.11. A permuta que se refere o item 3.10 dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do titular do MUNICÍPIO.

Cláusula Quarta: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste contrato de Gestão, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2.011, em especial os seguintes:

4.1.1.1. Universalidade de acesso aos serviços de Saúde;

4.1.1.2. Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;

4.1.1.3. A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

4.1.1.4. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a ENTIDADE por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

4.1.1.5. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

4.1.1.6. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

4.1.1.7. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua Saúde;

4.1.1.8. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

4.1.1.9. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;

4.1.1.10. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

4.1.1.11. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

4.1.1.12. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;

4.1.1.13. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente das convicções religiosas da ENTIDADE;

4.1.1.14. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

4.1.1.15. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286, de 26 de outubro de 1.993 e nº 74, de 04, de maio de 1.994, na Lei Estadual nº 10.241, de 17, de março de 1.999, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;

4.1.1.16. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

4.2. A ENTIDADE deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas: